



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 874, DE 30 DE ABRIL DE 1.970.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - A Tabela nº. 4, do Código Tributário Municipal, a que se refere o artigo 97, da Lei nº. 867, de 29/12/1969, fica alterada em seu item 1º., passando a ter a seguinte redação:

item	Valor anual por m2. de / construção ou área ocupada.
I - Industrias em geral.....	R\$ 0,50
II - Industrias Cerâmica, Olarias, Carpintarias, Serrarias e Fábricas de Móveis.....	R\$ 0,30

Art. 2º. - Para o exercício de 1.970 vigorarão/ os lançamentos feitos, com os seguintes abatimentos:-

para Industrias em geral.....50% de abatimento;
especificamente, para industrias de cerâmica, olarias, serrarias,
carpintarias, e fábricas de móveis.....70% de abatimento.

§ único. - Os contribuintes que já fizeram o pagamento da taxa, terão devolvidas as importâncias pagas a mais, em sis tema a ser estabelecido pelo Executivo.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 30 de abril de 1.970

Francisco Coelho de Moraes

-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal

Nelson Raphaelini

Nelson Raphaelini:
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 105 DE 1970

Projeto de lei, 7/70

Art. 1º - A Tabela nº.4, do Código Tributário do Município, a que se refere o art.97 da Lei nº.867, de 29/12/1.969, ca alterada em seu item 1º, passando a ter a seguinte redação:

Item	Valor anual por metro quadrado de construção ou área ocupada.
------	---

I - Industrias em geral.....	R\$0,50
II - Industrias Cerâmica - Olarias-Carpintarias-Serrarias e Fabricas de Moveis.....	R\$0,30

Art. 2º - Para o exercício de 1970 vigorarão os lançamentos feitos, com os seguintes abatimentos:

Para a industria em geral.....50% de abatimento
Especificamente, para as industrias de cerâmica, olarias, serrarias, carpintarias e fábricas de moveis..... 70% de abatimento

Parágrafo unico - Os contribuintes que ja fizeram o pagamento da taxa terão devolvidas as importâncias pagas a mais, sistema a ser estabelecido pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de Abril de 1970.


Presidente


Secretario